



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 03, DE 20 DE JULHO DE 2021

Fixa as diretrizes para execução do Programa Apoio à Inclusão Digital – Acesso à Internet no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado pela Portaria nº 63.723, de 07 de outubro de 2021 e considerando, a Pandemia Mundial, resolve:

Art. 1 – Fixar as diretrizes para execução do Programa Apoio à Inclusão Digital – Acesso à Internet no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2 – São objetivos do Programa Apoio à Inclusão Digital – Acesso à Internet:

- a) Proporcionar aos estudantes as condições técnicas necessárias para o acesso à internet por meio de auxílio financeiro, chip com modem ou chip aos estudantes devidamente matriculados nos cursos de graduação, modalidade presencial, em situação de vulnerabilidade socioeconômica enquanto subsistirem os efeitos da Pandemia da COVID-19.
- b) Contribuir para a permanência e desempenho dos estudantes dos cursos de graduação no âmbito da Universidade.

Art. 3 – O apoio previsto neste edital poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílio, bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4 – Mais de um membro da mesma família poderá ser selecionado, desde que cumpridos os

critérios para recebimento.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art. 5 – A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará Edital estabelecendo o número de vagas, prazos e os requisitos específicos para a seleção e documentação a ser apresentada pelo estudante.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 6 – Para participar do Programa Apoio à Inclusão Digital – Acesso à Internet o estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I. Estar devidamente matriculado em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;

II. Comprovar situação compatível com o perfil socioeconômico definido no Programa Nacional de Assistência Estudantil- PNAES através de documentação comprobatória exigida no Edital.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 7 – A inscrição no Programa Apoio à Inclusão Digital – Acesso à Internet será realizada através de inscrição on-line. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico no SISBOL (Sistemas de Bolsas) e obedecerão às regras dispostas no Edital.

Parágrafo Único: O candidato terá a sua inscrição invalidada, se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8 – O processo seletivo será realizado pela equipe de assistentes sociais da PROAES, onde o estudante deverá comprovar através de autodeclaração, renda per capita bruta familiar de até um salário mínimo e meio.

Parágrafo único: A qualquer tempo, os estudantes poderão ser convocados pela Pró -Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAES para a apresentação da documentação necessária à comprovação da renda, e caso o estudante não apresente a documentação solicitada no prazo determinado ou se verificada renda per capita bruta familiar superior a um salário mínimo e meio, o apoio será imediatamente cancelado e o estudante terá que devolver o chip ou chip com modem, ou ressarcir os valores recebidos, conforme o caso.

CAPÍTULO VI PERÍODO DE VIGÊNCIA

Art. 9 - O auxílio de que trata o Edital terá a vigência enquanto subsistirem os efeitos da Pandemia da COVID-19.

Parágrafo único: Caso ocorra o retorno às aulas presenciais, o mesmo será automaticamente cancelado.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 10 - O Estudante terá seu Auxílio cancelado nos seguintes casos:

- I- A pedido do estudante;
- II- Retorno às aulas presenciais;
- III- Em caso de trancamento ou cancelamento de matrícula;
- IV- Em caso de conclusão de curso e/ou processo de jubramento;
- V- Por constatação, a qualquer tempo, de inveracidade das informações prestadas pelo estudante.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11 - Da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES:

- a) Divulgar no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis quaisquer alterações de e erratas da presente Instrução Normativa.

Art. 12 - Do estudante:

- a) Acompanhar os informativos estabelecidos na presente Instrução Normativa, bem como as etapas posteriores que serão divulgadas no site da UFF, na parte de Assuntos Estudantis (<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>);
- b) Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, bem como quaisquer alterações em seu perfil socioeconômico;
- c) Em caso de desistência, solicitar por escrito, o cancelamento do apoio.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A participação do estudante no Programa Apoio à Inclusão Digital – Acesso à Internet implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 14 - O estudante deve estar ciente de que é crime a omissão ou fornecimento de informações inverídicas, conforme estabelecido no Código Penal Brasileiro, Lei 2.848/1940. Art. 299.

Art. 15 - As situações previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

Art. 16 - Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade e inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 17 - Casos omissos e de excepcionalidade serão analisados pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 18 - Os efeitos dessa Publicação retroagem ao mês de agosto de 2020.

LEONARDO VARGAS DA SILVA
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis